



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Instituto Educacional Espaço Mágico		
<b>EMENTA:</b> Credencia o Instituto Educacional Espaço Mágico, em Pacajus, autoriza o funcionamento da educação infantil e o curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, autoriza o exercício de direção em favor de Verônica Conrado de Sousa, até a data de vigência deste Parecer, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> José Reinaldo Teixeira		
<b>SPU Nº 06362876-7</b>	<b>PARECER:</b> 0560/2007	<b>APROVADO:</b> 10.09.2007

## I – RELATÓRIO

Verônica Conrado de Sousa, pretensa diretora do Instituto Educacional Espaço Mágico, situado na Rua José de Sousa Falcão, 1266, Centro, CEP: 62870-000, Pacajus-CE, Instituição de ensino pertencente a rede particular de ensino, tem como mantenedora, Verônica Conrado de Sousa, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob o nº 07.036.531/0001-83, solicita através do processo nº 06362876-7, a este Conselho de Educação, o credenciamento da instituição, autorização para o funcionamento da educação infantil e curso de ensino fundamental, e autorização para direção da referida unidade escolar.

Responde pela direção da instituição a Professora Verônica Conrado de Sousa, Licenciada, registro nº 704/2002, sem habilitação para o exercício da direção escolar e, como secretária Ana Patrícia Conrado Ferreira, com registro nº 7253/2001- SEDUC.

O quadro docente da referida instituição de ensino é composto de 6 professores, todos habilitados na forma da lei, perfazendo um total de 100% de professores qualificados.

Constam no processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- ato de criação da instituição acompanhado do CNPJ;
- contrato de locação;
- atestado de segurança e de salubridade;
- declaração do Conselho Tutelar;
- alvará de funcionamento;



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0560/2007

- certidões negativas de débitos, relativos a tributos municipais, estaduais e federais;
- cópias das habilitações da diretora e secretária;
- proposta e plano anual de trabalho;
- fotografias;
- planta baixa e croqui;
- relação dos professores, acompanhada de suas habilitações;
- cópia do Parecer do CREDE 9, afirmando a carência em administração escolar;
- proposta pedagógica da educação infantil.

A segunda versão do regimento apresentado em duas vias, acompanhada da ata da congregação dos professores, conforme a Lei nº 9.394/1996 e normas estabelecidas pela Resolução nº 395/2005, deste Conselho. Contempla entre outros tópicos: identificação da instituição, princípios, finalidade, estrutura organizacional, regime didático e escolar e normas de convivência social

A escola apresenta uma proposta pedagógica da educação infantil compreendendo no processo educativo voltado para construção de um sujeito protagonista de sua história, como cidadão crítico e criativo. Nesse Contexto a instituição assume na função social na sua prática educativa valores sociais e culturais.

Os currículos apresentados estão de acordo com as exigências legais, constituídos de uma base nacional comum, complementada com uma parte diversificada.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei nº 9.394/1996 e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002, 395/2005 e 414/2006, deste Colegiado.

## **III – VOTO DO RELATOR**

Visto e analisado o presente processo e tendo em vista a informação da técnica Maria do Socorro Maia Uchôa, voto pelo credenciamento do Instituto Educacional Espaço Mágico, de Pacajus, e pela autorização do funcionamento da educação infantil, e o curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, pela homologação do regimento escolar, e a autorização para o exercício de direção em



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

favor de Verônica Conrado de Sousa, até a data de vigência deste Parecer, tempo necessário para venha a cursar uma especialização na área de Gestão Escolar.  
Cont. Par/nº 0560/2007

#### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de setembro de 2007.

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**

Relator

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE